

INTERESSADO - ORLANDO JOSÉ ARAÚJO VIEIRA MENDES

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro Rev. José Borges dos Santos Jr.

PARECER CEE Nº 3010/74; CSG; Aprov. em 04/12/74, Comunicado ao
Pleno em 11/12/74

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : Orlando José Araújo Vieira Mendes, filho de José de Sá Vieira Mendes, e de Maria Casimire Carneiro A.V.Mendes, Cédula de Identidade Md.19 RG nº 899.829, nascido aos 10 de agosto de 1957, em Braga, Portugal, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Prof. Rubião Meira na 20, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual Prof. Antonio Alves Cruz em São Paulo;

b) em continuação, fez 2 séries do curso colegial, no Colégio Estadual Prof. Antônio Alves Cruz;

c) a seguir, freqüentou um semestre no ano letivo de 1974, na série correspondente à 3ª série do 2º grau, na Gooding School nos Estados Unidos;

d) Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no Colégio Estadual Prof. Antônio Alves Cruz, em São Paulo.

2- APRECIACÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo esta instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, nos Estados Unidos, por Orlando José Araújo Vieira Mendes, a nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, podendo convalidar-se a sua matrícula no estabelecimento em que está prosseguindo estudos, bem como todos atos escolares decorrentes. O aproveitamento escolar será averiguado somente pelas notas ou menções obtidas no 2º semestre; e a assiduidade pelos índices de freqüência do mesmo período.

São Paulo, 04 de dezembro de 1974

a) Conselheiro- José Borges dos Santos Jr. - Relator

III:- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como ser Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 04 de Dezembro de 1974

a) Conselheiro:- José Augusto Dias- Vice-Presidente
no exercício da Presidência.